

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 6/XIII- AR

PROJETO DE LEI N.º 105/XVI/1.ª (BE) - ALTERA A LEI DE BASES DA POLÍTICA DE
ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A PROTEÇÃO DO
INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

JUNHO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 04 de junho de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 6/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 105/XVI/1.ª – Altera a Lei de bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional para a proteção do interesse público e da proteção ambiental.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto do Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *ordenamento do espaço marítimo*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa i) procede à segunda alteração da Lei que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 1/2021 de 11 de janeiro,



eliminando a figura de concessão, introduzindo uma moratória à mineração em mar profundo e medidas de proteção ambiental e do interesse público.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“A Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, abriu a possibilidade de privatização de volumes de mar com concessões até 50 anos. Foi uma proposta que abriu o espaço marinho à privatização e a atividades industriais e extrativas massivas que podem fazer perigar outros usos económicos e sociais do mar, sem sequer providenciar as devidas precauções e compatibilização de usos.*

A presente proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda reverte a abertura à privatização, eliminando a figura de concessão e mantendo a figura de licenças de utilização para uso temporário, intermitente ou sazonal até 25 anos. Essa opção aumenta as possibilidades de escrutínio e controlo público sobre o uso do mar, assim como a revogação da licença caso se demonstre interesse público nessa decisão.

A presente proposta reforça igualmente as limitações à utilização privativa do mar, garantindo que os usos, meios e recursos são especificados na respetiva atribuição. Esta medida precave a possibilidade de, após a data da atribuição, as possibilidades tecnológicas de exploração que surjam no futuro não estejam previstas na atribuição. Assim o Estado tem a possibilidade de autorizar ou não essas novas possibilidades de exploração.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na presente proposta reforça a proteção ambiental e de proteção do interesse público do ordenamento e gestão do espaço marítimo. Desde logo, acrescentando a Lei de Bases do Clima aos princípios da Lei n.º 17/2014.

O presente projeto de lei introduz ainda a moratória até 2044 à mineração em zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição nacional, sujeita a reavaliação no fim do prazo. Esta medida pretende proteger os bens públicos, os usos sociais e económicos e sociais do mar que podem ser drástica e irreversivelmente afetados com a mineração, especialmente aquele que possa ocorrer em mar profundo e para a qual o conhecimento técnico e científico não garante segurança à exploração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

De referir ainda que a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril mantém atropelos à autonomia regional o que aconselha à abertura de diálogo com as Regiões e alteração da lei no sentido de respeitar essa autonomia e as competências dos diversos órgãos.

Os oceanos ocupam cerca de 70% da superfície do planeta, influenciam o clima e são influenciados pelo clima. Estas alterações demoram décadas ou séculos a reverter pelo que é necessária ação urgente para a resolução do problema. No contexto das alterações climáticas, o nível médio das águas do mar está a subir provocando a alteração e destruição de ecossistemas, ameaçando ilhas e zonas costeiras. As águas oceânicas estão também a aquecer, originando fenómenos climáticos extremos de forma mais frequente.

Os oceanos são essências na resposta climática, dado que absorvem grandes quantidades de dióxido de carbono. No entanto, no atual contexto de crise climática, o aumento de nível de carbono dissolvido acidifica as águas oceânicas causando destruição de biodiversidade e, se se quiser avaliar de uma forma economicista, perda de produtividade.

Portugal é um dos países no mundo com maior espaço marítimo e este espaço tem sido essencial para a vida e economia do país. Face à importância e dimensão da área marítima apresentamos o presente projeto de lei.”.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Não emitiu parecer
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**



- Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.

- **Do Partido – Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

- Não emitiu parecer

- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, apesar de não ter direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de desfavorável relativamente à presente iniciativa, com a seguinte declaração: *“por a mesma não acautelar os direitos da Região Autónoma dos Açores sobre as zonas marítimas nacionais o que configura uma clara restrição face à gestão conjunta ou partilhada entre a administração central e regional prevista no Estatuto Político-Administrativo.”*

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer desfavorável relativamente à presente iniciativa, com a seguinte declaração de voto: *“Não obstante do teor da iniciativa em apreço, é necessário referir ser necessário adaptar o regime jurídico do ordenamento, gestão e utilização aos desafios que a governação do espaço marítimo coloca ao país, sendo que, as regiões autónomas têm o direito de exercer poderes de ordenamento e gestão sobre as águas interiores e o mar territorial, com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, que pertençam ao respetivo território. Neste sentido entende-se que o poder do Estado Português sobre as zonas marítimas, e fundos contíguos, sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, deverão ser exercidos no quadro de uma gestão partilhada. Entenda-se por gestão partilhada, o mútuo acordo, entre o Estado e a respetiva região autónoma, quanto ao regime jurídico de ordenamento, gestão e exploração do espaço marítimo, nas zonas marítimas, e fundos contíguos, para além das 200 milhas.”*

O Grupo Parlamentar do CH não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite parecer desfavorável relativamente à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A **Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Angra do Heroísmo, 04 de junho de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)